



GABINETE DEPUTADO MÁRIO CESAR FILHO

PROJETO DE LEI Nº1290/2023

AUTOR: DEPUTADO ESTADUAL Mário César Filho

Dispõe sobre a obrigatoriedade de os postos de combustíveis a informarem aos consumidores se a gasolina comercializada é formulada ou refinada.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS DECRETA:

Art. 1º Os postos de combustíveis que atuam no Estado do Amazonas ficam obrigados a informar ao consumidor se a gasolina comercializada é formulada ou refinada.

Parágrafo único. Para efeitos desta lei, considera-se:

I – gasolina refinada aquela completamente isenta de substâncias nocivas contidas no petróleo cru, eliminadas pelo processo de refinação;

II – gasolina formulada aquela composta de resíduos de destilação petroquímicos adicionados de solventes, fabricada pelos formuladores devidamente autorizados por lei.

Art. 2º A informação de que trata o art. 1º desta lei deverá ser veiculada por qualquer tipo de publicidade, com fonte e tamanho que possibilitem sua identificação, em local visível a todos os consumidores que adentrarem os postos de combustíveis.

Art. 3º Para a comercialização do tipo de gasolina de que trata essa lei, deverá ser utilizada bomba de gasolina exclusiva.

Art. 4º Os preços de venda deverão ser discriminados, separadamente, para cada tipo de gasolina.

Art. 5º O descumprimento do que determina o art. 1º desta lei sujeitará o infrator à multa pecuniária correspondente a 100 UFIR's (cem Unidades Fiscais do Estado do Amazonas).

Art. 6º Em caso de reincidência do estabelecimento comercial, será aplicada a sanção correspondente a 200 (duzentas) UFIR's.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (AM), 13 de dezembro de 2023.



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

GABINETE DEPUTADO MÁRIO CESAR FILHO

Assinatura manuscrita em tinta azul, com o nome 'Mário César Filho' estilizado.

Mário César Filho
DEPUTADO ESTADUAL



GABINETE DEPUTADO MÁRIO CESAR FILHO

JUSTIFICATIVA

Senhores (as) Deputados (as),

Nobres Pares

No Brasil, circulam inúmero veículos todos os dias, sendo que o principal combustível utilizado ainda é a gasolina. Ainda que a qualidade seja inferior à gasolina comum, a Agência Nacional do Petróleo – ANP – autoriza a produção de combustível formulado ou refinado, que é um tipo de combustível produzido a partir de sobras de combustível comum, acrescidos de outros produtos químicos para aumentar seu rendimento.

O problema da gasolina formulada é que, por utilizar substâncias mais leves, resulta diretamente na queima, pois, como é mais leve e tem maior facilidade de explosão, o consumo pode se tornar maior, o que explica a insatisfação de muitos consumidores do produto. O que os especialistas dizem é que uma boa gasolina formulada rende de 10 a 15% menos que o produto refinado, justamente por ser um produto mais leve. Nesse sentido, faz-se necessária a adoção de preços diferenciados para o consumidor que abastece seu veículo com a gasolina formulada ou refinada.

Além disso, esse tipo de combustível é mais fácil de ser adulterado, uma vez que é produzido por resíduos de destilação petroquímica com adição de solvente e outros produtos químicos.

Por isso, a fim de garantir a defesa dos interesses dos consumidores, apresentamos este projeto de lei, que obriga os postos de combustíveis a informar se sua gasolina é formulada ou refinada, bem como utilizar bomba de gasolina exclusiva para o abastecimento desse tipo de combustível.

Esse projeto de lei está de acordo com a Constituição Federal, visto que:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

V - produção e consumo;

VI - florestas, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição;

Face à enorme relevância do tema, conto com o apoio dos nobres pares para analisar, aperfeiçoar e aprovar este projeto de lei com a maior brevidade.

PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (AM), 13 de dezembro de 2023.



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

GABINETE DEPUTADO MÁRIO CESAR FILHO

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Mário César Filho', is centered on the page.

Mário César Filho
DEPUTADO ESTADUAL

Documento 2023.10000.00000.9.063210
Data 13/12/2023



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

TRAMITAÇÃO
Documento Nº 2023.10000.00000.9.063210

Origem

Unidade: DEP. MÁRIO CÉSAR FILHO
Enviado por: ISABELLE RIBEIRO SIMOES DE OLIVEIRA
Data: 13/12/2023

Destino

Unidade: DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO
:

Despacho

Motivo: DISTRIBUIÇÃO
Despacho: PARA ANALISE E PROVIDENCIAS.